

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN

GERARDO CLÉSIO MAIA ARRUDA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM - Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Unifor - Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

S678

Sociedade, conflito e movimentos sociais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann ; Gerardo Clésio Maia Arruda – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-234-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Sociedade. 3. Movimentos sociais. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

Apresentação

O II Encontro Virtual do CONPEDI, foi realizado em parceria com o Centro Universitário Christus, tendo como temática central “Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios?”. Esse tema suscitou intensos debates desde a abertura do evento, com o renomado criminólogo, Raúl Zaffaroni e os desdobramentos ao decorrer da apresentação dos trabalhos e da realização das plenárias, sempre utilizando o espaço virtual.

Nessa edição foram unidos os GT's SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS I e SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS I, para facilitar a apresentação dos trabalhos neles selecionados. A demarcar-se que a multiplicidade de olhares em torno das temáticas abordadas tornou o encontro dinâmico, produtivo, agradável e de especial riqueza como contributo para a produção do conhecimento.

Sob a coordenação dos professores Pós-Dra. Edna Raquel Hogemann (UNIRIO /UNIGRANRIO), e Dr. Gerardo Clésio Maia Arruda (Centro Universitário Christus) o GT SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS I + SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS I proporcionou sua contribuição ao evento, com exposições orais e debates caracterizados pela atualidade e originalidade quanto pela profundidade dos assuntos abordados pelos expositores.

Eis um breve resumo dos trabalhos apresentados:

Otavio Rodrigues De Luca Marques, Mateus Tomazi são os autores do artigo intitulado: ACESSO A JUSTIÇA E A ATUAÇÃO EM REDE DOS SERVIÇOS JURÍDICOS UNIVERSITÁRIOS COMO MEIO PARA EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS. Esse estudo reflete sobre acesso à justiça e sobre o papel das entidades não estatais - como os diversos serviços gratuitos de assessorias universitárias- como meio de alcançar o processo (e direitos) a um jurisdicionado que não teve acesso à justiça provido pelo Estado.

Sob o título: ANONYMOUS E HACKTIVISMO: MOVIMENTOS SOCIAIS VERSUS DESVIO E ESTIGMA A PARTIR DA DEEP WEB, Emerson Wendt, Juliana Bloise dos Santos, Karen Lucia Bressane Rubim apresentaram um estudo que pretende, ao delimitar o espaço de atuação do movimento hacktivista Anonymous e descrevendo a Deep Web com subsistema da Internet (o ciberespaço o palco de interação social), aferir a importância e a

contribuição do grupo Anonymous na transformação e autonomia dos movimentos sociais, na busca de emancipação social direcionada à reconstrução das relações de dominação historicamente formadas.

AS “MARIAS” DO NORTE PIONEIRO: O PERFIL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A IMPORTÂNCIA DA LEI 11.340/2006, da autoria de Brunna Rabelo Santiago e Vitória Sumaya Yoshizawa Tauil, tem por objetivo compreender se existe uma delimitação de perfil da mulher em situação de violência doméstica e familiar, na cidade interiorana no Norte do Paraná, promovendo reflexões para estabelecer políticas públicas, ferramentas de prevenção e política criminal, enfrentando e coibindo a violência perpetrada contra cada uma das “Marias” apresentadas – são vidas e não números.

Maria Eugenia Bento De Melo e Gustavo Silveira Borges apresentaram o trabalho intitulado BENS COMUNS E COMUNALIDADE: EM BUSCA DE UM NOVO HORIZONTE COMUNITÁRIO-POPULAR A PARTIR DA ANÁLISE DO POVO DA SERRA DE OAXACA NO MÉXICO, cujo objetivo geral é o de estudar os bens comuns e comunalidade, a partir do novo constitucionalismo latino-americano na busca de um novo horizonte comunitário-popular, a partir da experiência dos povos indígenas de Oaxaca/México.

Centrando-se no aspecto estatístico do feminicídio através de estudos sociológicos de Giddens (2012) e do Atlas da Violência 2019. Acrescentando a análise do aumento de feminicídios durante a pandemia da Covid-19. E, por fim, considerações sobre a Lei nº 14.022 /2020 que prevê medidas para enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres durante a pandemia, Amanda Tavares Borges e Priscila Mara Garcia Cardoso apresentaram o trabalho cujo título é: BREVE ANÁLISE ESTATÍSTICA DO FEMINICÍDIO NO BRASIL E A LEI 14.022/2020: MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19.

COMÉRCIO JUSTO E MUDANÇAS CLIMÁTICAS: IDENTIFICANDO PEGADA DE CARBONO é o título do trabalho da autoria de Adrielle Betina Inácio Oliveira , Joana Stelzer e Maria Cezilene Araújo de Moraes que aborda o Comércio Justo como expressão da relação entre direito e sociedade, especificamente quanto à contribuição gerada como formas alternativas possíveis de viver, ser e produzir.

Thais Janaina Wenczenovicz e Sonia Maria Cardozo Dos Santos são as autoras do trabalho intitulado MUROS INVISÍVEIS NO URBANO DESIGUAL: DIREITO À CIDADE E À

MORADIA ADEQUADA PARA AS CRIANÇAS que se propõe analisar o direito à cidade e à moradia digna, tendo como grupo social a criança e os entrelaçamentos como portadores e sujeitos de direitos.

Sob o título: OS AGENTES SOCIAIS EMERGENTES E O SURGIMENTO DE NOVOS DIREITOS EM TEMPOS PANDÊMICOS: HOMENAGEM A CHICO MENDES A PARTIR DE ARENDT E DUSSEL, Larissa Lima Dias , Felipe da Silva Dias e Jeferson Antonio Fernandes Bacelar apresentaram o trabalho que se propôs a analisar ações de agentes emergentes em prol do pluralismo jurídico, especialmente no contexto da pandemia mundial do coronavírus, desde a filosofia da libertação de Enrique Dussel. Os autores apresentam o caminho para a formação de novos direitos, tomando como base as ações de Mendes.

PODER JUDICIÁRIO E DESIGUALDADE DE GÊNERO: CONCEPÇÕES TRANSDISCIPLINARES, da autoria de Thais Janaina Wenczenovicz , Marlei Angela Ribeiro dos Santos, discorre a respeito da discriminação e violência que acompanha a trajetória das mulheres nas mais diversas categorias e espaços de trabalho. O artigo se propõe a analisar e refletir sobre a participação das mulheres no Poder Judiciário.

Guilherme Degraf , Valter Foletto Santin , Ilton Garcia Da Costa demonstram que a segurança pública consiste em direito fundamental social no contexto da Constituição Federal de 1988; e que além de dever do Estado é um direito e responsabilidade de toda a sociedade brasileira visando à paz social, com a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, no trabalho intitulado SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA: DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL PARTICIPATIVO.

SEGURANÇA PÚBLICA E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE DAS FERRAMENTAS DE INVESTIGAÇÃO UTILIZADAS PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO é o título do trabalho apresentado por Amanda Tavares Borges , Priscila Mara Garcia Cardoso em que traçam um panorama sobre as organizações criminosas no Brasil e as ferramentas de investigação disponíveis na Polícia Civil do Estado de São Paulo, enfatizando as inovações trazidas pela Lei nº 12.850/2013 e um (re)conhecimento de novas práticas de investigação.

Sergio Luís Tavares apresentou o trabalho intitulado: ASPECTOS DA RELIGIOSIDADE BRASILEIRA HIPERMODERNA EM TEMPOS DE PANDEMIA que, em síntese, apresenta aspectos da religiosidade brasileira no cenário da pandemia por Coronavírus, à luz da análise filosófica feita por Gilles Lipovetsky e Sébastien Charles, relacionando as características da Hipermodernidade com comportamentos, inclusive religiosos. Promove

uma interface entre os “exageros” da Hipermodernidade, com o caráter plural, sincrético e “democrático” da religiosidade brasileira, em especial, no cenário pandêmico.

LIBERDADE RELIGIOSA E O CULTO ECLÉTICO DA FLUENTE LUZ UNIVERSAL, ALCALOIDES E O CHÁ DE AYAHUASCA: UMA CORRELAÇÃO DOS "ESTADOS ALTERADOS DA CONSCIÊNCIA" INDUZIDO POR ALUCINÓGENOS, de Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres e Karla Luzia Alvares Dos Prazeres analisam alguns aspectos importantes no estudo do chá de ayahuasca em humanos, as indicações e contra-indicações para fins terapêuticos e religiosos.

O caso do suicida altruísta é o objeto do trabalho apresentado pelos autores Daniela Menengoti Ribeiro e Joao Ricardo Amadeu, sob o título: O SUICÍDIO AUTRUÍSTA SOB A PERSPETIVA DE ÉMILE DURKHEIM E DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE: O CASO DO EX-PRESIDENTE VARGAS, em que a partir do raciocínio indutivo, e do estudo de caso do ex-Presidente Vargas, os autores valendo-se da classificação etiológica e morfológica de suicídio, concluem que o suicídio se relaciona com a classificação sociológica do fato.

Em OS NOVOS ESPAÇOS OCUPADOS PELAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA ESFERA PÚBLICA NA PANDEMIA: UMA ANÁLISE DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA E JURÍDICA, da autoria de Paulo Germano Barrozo de Albuquerque , Patrícia Silva Andrade e Rogéria Maria Almeida Freitas Nogueira promovem uma pesquisa para verificar se, uma vez reconhecida a criança e o adolescente como sujeitos de direito e garantias fundamentais no Brasil, eles efetivamente, são assim tratados, abordando o cenário atual da pandemia, considerando as influências de políticas para a cidadania e direitos humanos.

Júlia Francieli Neves de Oliveira , Leonel Severo Rocha , Liton Lanes Pilau Sobrinho apresentaram o trabalho sob o título: SISTEMA, DEMOCRACIA E CORPO: TRÁFICO DE PESSOAS NA SOCIEDADE TRANSNACIONAL que tem por objetivo observar no século XXI novas formas sistêmicas de exclusão e inclusão do corpo no sistema do gênero/sexo, em perspectiva histórico-evolutiva.

Finalmente, foi apresentado o trabalho intitulado: SOCIEDADE, DIREITO E O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PELA PERSPECTIVA DA FÍSICA QUÂNTICA E DOS SISTEMAS COMPLEXOS DINÂMICOS, da autoria de Christianne Araújo da Cruz, que analisa a Sociedade, Direito e o STF por meio de teorias físicas, e busca, sob esse enfoque, uma explicação para os fenômenos do ativismo judicial e supremocracia, pela utilização da teoria dos sistemas complexos, Parsons e Oscar Vilhena Vieira.

Profa. Dra. Edna Raquel Hogemann

Prof. Dr. Gerardo Clésio Maia Arruda

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Movimentos Sociais e Conflitos. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

OS AGENTES SOCIAIS EMERGENTES E O SURGIMENTO DE NOVOS DIREITOS EM TEMPOS PANDÊMICOS: HOMENAGEM A CHICO MENDES A PARTIR DE ARENDT E DUSSEL

EMERGING SOCIAL AGENTS AND THE RISE OF NEW RIGHTS IN PANDEMIC TIMES: TRIBUTE TO CHICO MENDES FROM ARENDT AND DUSSEL

**Larissa Lima Dias
Felipe da Silva Dias
Jeferson Antonio Fernandes Bacelar**

Resumo

O presente artigo se propõe analisar ações de agentes emergentes em prol do pluralismo jurídico, especialmente no contexto da pandemia mundial do coronavírus. Embasada nas condições humanas esposadas pela filosofia política de Hannah Arendt, discorre a respeito das ações políticas do líder sindical e ativista Chico Mendes, morto no mesmo ano da promulgação da Constituição Federal. Em um segundo momento, procura relacionar posturas disruptivas atribuídas ao seringalista, desde a filosofia da libertação de Enrique Dussel. Apresenta o caminho para a formação de novos direitos, tomando como base as ações de Mendes.

Palavras-chave: Novos direitos, Pluralismo jurídico, Comunidades tradicionais, Agentes emergentes, Chico mendes

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze the actions of emerging agents in favor of legal pluralism, especially in the context of the worldwide coronavirus pandemic. Based on the human conditions espoused by the political philosophy of Hannah Arendt, the political actions of the union leader and activist Chico Mendes are analyzed. In a second step, it seeks to relate disruptive attitudes attributed to the rubber tapper, from Enrique Dussel's philosophy of liberation. It presents the path for the formation of new rights, based on Mendes' actions.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: New rights, Legal pluralism, Traditional communities, Emerging agents, Chico mendes

1 INTRODUÇÃO

Das lições de Enrique Dussel aprende-se como, em regra, surgem os novos direitos. São resultado, não ponto de partida! Se desenvolvem a partir do cumprimento das etapas de conscientização da vítima, ações ilícitas, coações ilegítimas, reconhecimento social, para se transformarem em “direito vigente”, o que só ocorre por intermédio de reivindicações sociais dos sujeitos emergentes, que resultam em conquistas de legitimação e positivação nos âmbitos nacional e internacional. O socioambientalismo brasileiro é exemplo e constatação de tal processo.

O presente artigo tem por objetivo analisar lampejos da biografia do líder sindical e ativista das causas ambientais Chico Mendes, com ênfase no legado jurídico e socioambiental deixado por ele. Suas ações e discurso se mostraram fundamentais para o surgimento e desenvolvimento da consciência dos “novos” sujeitos sociais da floresta, antes ignorados. E que, de certa forma, continuam sendo, quando se percebe a maneira como estão sendo tratados no enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Nesse sentido, busca-se demonstrar que o surgimento dos referidos novos sujeitos sociais, a percepção de suas necessidades, reivindicações e lutas por direitos até então inexistentes, em total antítese à ordem político-jurídica vigente, são fundamentais para a desconstrução e reconstrução de uma pauta socioambiental.

Dessa forma, promove-se o diálogo entre a biografia do seringalista e a filosofia política de Hannah Arendt, especialmente, sua teoria filosófica da revelação do agente ao domínio público através do discurso e da ação. Esse movimento supracitado, mostra de maneira clara a necessidade de se observar o pluralismo racial, étnico, social, ambiental e, conseqüentemente, jurídico que precisa acompanhar e abarcar não apenas os interesses e necessidades das majorias hegemônicas, mas também das minorias existentes (e resilientes).

Por fim, demonstra-se, com fundamento na filosofia da libertação de Enrique Dussel, a necessidade de se observar, sob diversas óticas, o cenário político e social de maneira crítica, de modo que seja possível considerar os múltiplos interesses, hegemônicos e contra hegemônicos, com o intuito de reduzir as injustiças sociais para transformar a racionalidade moral do sistema político e da ordem jurídica.

2 O SERINGUEIRO AMAZÔNIDA QUE REVELOU (E DESVELOU) O SOFRIMENTO DA (E NA) FLORESTA

Chico Mendes foi um seringalista brasileiro, que nasceu e viveu no interior da floresta amazônica. Viu-se diante de cenário político de intenso interesse no crescimento econômico

do país, na segunda metade do século XX. Distante da centralidade e da dinâmica hegemônica da política e do direito, racionalizou a potência realizadora da sua luta voltada para dignidade social de sua comunidade. Lutava pelo direito de ter seu modo de vida, de subsistência, de cultura, resumindo, os seus valores como um grupo social reconhecido e resguardado.

Com a intenção de relacionar as condições, atitudes e realizações oriundas da postura crítica e transformadora de Mendes, faz-se uma brevíssima narrativa histórica, a partir do contexto social, político e geográfico no qual estava inserido, bem como destaca-se algumas das conquistas que obteve para seu lugar e seu povo, que extrapolaram o ambiente interno e apresentaram um novo paradigma socioambiental à comunidade internacional.

Nascido em 15 de dezembro de 1944, em Xapuri, Acre, Chico Mendes era filho de migrantes cearenses que fugiam da seca que assolava o Nordeste brasileiro em busca de uma vida melhor na floresta, na época da grande valorização da extração borracha para a economia brasileira (WEINSTEIN, 1993).

A família de Chico trabalhou e se estabeleceu ao redor da Floresta Amazônica, uma vez que o látex das seringueiras era encontrado no interior dela, prestando serviço de extração aos proprietários das terras. Com a desvalorização da borracha no mercado internacional, os grandes fazendeiros e proprietários das terras, que tinham vindo para a Amazônia em busca da sua matéria prima, retornaram a seus estados de origem. Entretanto, para os seringueiros que lhes prestavam serviço, isso não era tão simples. Na época, já tinham estabelecido suas comunidades no local, além do mais, não tinham recursos financeiros para retornar com toda família para suas terras de origem e, por isso, ali ficaram.

Dessa maneira viveram por muitos anos imersos na Floresta Amazônica. Ali desenvolveram um modo de vida próprio. Cultivavam uma forma econômica de subsistência utilizando os recursos naturais disponíveis, sua cultura, seus costumes, ou seja, surgiu o que hoje se denomina comunidade tradicional.

Sobrevivendo dos insumos produzidos na natureza, vivendo no interior do norte do país, em uma época em que o deslocamento e acesso a esses locais era muito difícil, não tinham participação na vida política, administrativa ou jurídica brasileira. Não havia serviços públicos que alcançassem aquelas comunidades, não havia escola na região, por esse motivo eram analfabetos.

No entanto, Chico Mendes aprendera a ler aos 16 anos, ensinado por Euclides Távora, um refugiado político que fora morar perto de sua casa, fato que lhe permitirá participar ativamente da vida política. Porém, passou a infância e a adolescência acompanhando o pai nos

seringais. Esta razão que o motivou a sempre valorizar a comunidade e a floresta em que vivia. É também a razão de buscar condições de vida mais dignas para seus pares (MENDES, 2019).

Os seringalistas mantiveram-se na floresta mesmo depois da decadência do ciclo da borracha. Ainda que esquecidos pelo poder central brasileiro, subsistiam em sistema colonial passivamente. No entanto, isso começa a mudar na década de 1970.

A política implementada pelo regime militar foi responsável pela valorização econômica da pecuária, incentivando que os donos das terras na Amazônia voltassem a ter interesse por elas, fomentando o conflito agrário. Uma vez que houve a valorização econômica das propriedades que lhes pertenciam, o acesso dos pequenos produtores às terras foi dificultado. Os empreendimentos pecuaristas demandavam vastas áreas descampadas, o que resultou no aumento da devastação ambiental.

Somado a este fato, a própria administração pública, interessada no crescimento econômico do Brasil a qualquer custo, lançou campanhas incentivando empreendedores de todo o país a ocuparem Amazônia, com um discurso nacionalista, inclusive, um slogan “Integrar para não entregar” (MEDEIROS, 2012, p. 150). O que demonstra claramente que não consideravam o fato de aquelas áreas já estarem habitadas por grupos que ali viviam há várias décadas, as comunidades tradicionais da floresta.

Mendes percebeu a intensidade que esse comportamento voltado exclusivamente ao crescimento econômico e ao mercado capitalista, que ignorava as pessoas que viviam na floresta e da floresta, afetaria sua comunidade. Percebendo a condição vulnerável e desfavorável de seus conterrâneos, entendeu ser necessário agir, resistir a essa tentativa de ocupação e destruição. Foi, em 1975, com a formação de sindicatos no Acre que entrou na luta pela defesa dos direitos da floresta e dos habitantes das florestas. Inicialmente, seu foco estava na preservação das comunidades seringueiras, mas acabou conhecendo mais sobre as matas e a respeito da importância da conservação sócio-cultural de toda a biodiversidade que o cercava, transformando-se em ativista ambiental, além de sindicalista.

Mendes representava um real antagonista periférico ao sistema hegemônico central. Suas reivindicações eram instrumentadas por um discurso arraçado de pluralidade jurídica e conservação socioambiental. Por exemplo, uma de suas ações para impedir o avanço de tratores sobre as florestas, foi denominada de “empate”. Momento no qual famílias inteiras (mulheres e crianças à frente) se sentavam de forma organizada próximo das máquinas, impedindo a continuidade dos trabalhos e inibindo o desmate.

Outra conquista que demonstra sua ação como agente social disruptivo ocorreu em 1987, quando discursou em uma reunião do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID),

em Miami (EUA), e denunciou a destruição da floresta. Na época, o pleito de Mendes aos diretores do BID foi a imediata suspensão do financiamento para a construção da BR-364, que atravessaria os estados de Rondônia e Acre, provocando devastação da floresta e a expulsão das comunidades daquelas áreas. Seus argumentos foram acatados e o financiamento suspenso, bem como a obra foi cancelada. No ano seguinte, em 1988, ganhou o Global 500, prêmio da Organização das Nações Unidas - ONU, além da Medalha de Meio Ambiente, da Better World Society (VICENTE, 2018). No mesmo ano foi assassinado. Também foi o ano da promulgação da Constituição Federal, considerada a “constituição verde”.

É importante lembrar que Mendes foi um agente que sempre esteve inserido na periferia do mundo globalizado, distante da centralidade da política e da economia, mas isso não o impediu de contestar o pensamento colonizador dominante, individualista, de uma política neoliberal que não atentava para as necessidades e realidades heterogêneas de um país como o Brasil. Mas sua vida teve um final trágico, porém coroado de conquistas que revolucionaram muito além da vida das comunidades tradicionais de Xapuri ou do Acre, mas trouxe à tona discussões que até hoje são atuais e necessárias para o alcance da justiça social e respeito às diversidades.

Mendes lutava por uma reforma agrária que possibilitasse os extrativistas e seringueiros a geração de renda sem a devastação da floresta, resultando no uso sustentável dos recursos. A morte de Chico evidenciou a urgência de ações políticas e jurídicas para a preservação da Amazônia e o fim dos conflitos por terra. Com base na pressão exercida, fundou-se um subtipo de reserva ambiental chamada “reserva extrativista”, que consiste na demarcação de espaços territoriais destinados à exploração autossustentável e conservação dos recursos naturais renováveis, por populações tradicionais. Em tais áreas é possível materializar o desenvolvimento sustentável, equilibrando interesses ecológicos de conservação ambiental, com interesses sociais de melhoria de vida as populações, que ali habitam.

O seringalista percebeu a lógica da alteridade, que como ser humano ele tem a mesma essência que seus pares e por isso o mesmo direito à dignidade. Dignidade essa que se mostra diferente a cada ser humano dependendo de suas contingências (BARZOTTO, 2010, p. 20). Para ele, assim como para a sua comunidade, a contingência era, exatamente, a tradicional utilização da floresta para sobrevivência

A citação de Sachs é conclusiva para o entendimento da narrativa histórica de Chico Mendes que se pretende sedimentar no presente artigo quando o autor afirma que:

No conceito histórico em que surgiu, a ideia de desenvolvimento implica a expiação e a reparação de desigualdades passadas, criando uma conexão capaz

de preencher o abismo civilizatório e entre as antigas nações metropolitanas e a sua antiga periferia colonial, entre as minorias ricas modernizadas e a maioria ainda atrasada e exausta dos trabalhadores pobres. O desenvolvimento traz consigo a promessa de tudo – modernidade inclusiva propiciada pela mudança estrutural (SACHS, 2008, p. 53).

Mendes posicionou-se contra o crescimento econômico sem limites. Defendia a ideia de desenvolvimento, pautado pela preocupação com as externalidades negativas decorrentes de empreendimentos mercantis, ou seja, lutava pela concepção de desenvolvimento sustentável, na qual é importante a constante ponderação entre as diferenças existentes no decorrer da mudança estrutural, buscando, a todo tempo, perceber e equalizar as desigualdades de uma forma em que todos possam ser incluídos.

3 MENDES PELA ÓTICA DA FILOSOFIA POLÍTICA ARENDTIANA: A REVELAÇÃO DO AGENTE NO DISCURSO E NA AÇÃO

Hannah Arendt discute acontecimentos políticos da sociedade contemporânea. No seu livro a “condição humana” faz uma análise democrática de mundo, a partir da caracterização da ação política, a qual não só respeita a diferença e a pluralidade, como depende delas para acontecer. Para a finalidade deste artigo, lança-se mão da sua filosofia sobre o desenvolvimento da ação política no consciente do agente e a sua revelação, através do discurso, ao domínio público, *locus* de desenvolvimento da política.

Inicialmente, Arendt explica que a pluralidade humana é composta de dois aspectos: igualdade e distinção. A autora aponta que “se não fossem iguais, os homens não poderiam compreender uns aos outros” (ARENDR, 2020, p. 215). No entanto, ao entender a existência da igualdade existente entre humanos, é possível compreender-se: entre si, os que viveram no passado e fazer planos para os que viverão no futuro. Diante disso, destaca que se os seres humanos não fossem distintos entre si, sendo cada ser humano distinto de qualquer outro que é, que foi ou que será, não precisariam do discurso nem da ação para se fazerem compreender (ARENDR, 2020, p. 218).

A distinção humana não é idêntica à alteridade. Para a Arendt, “só o homem, porém, é capaz de exprimir essa distinção e distinguir-se, e só ele é capaz de comunicar a si próprio e não apenas comunicar alguma coisa- como fome, sede, afeto, hostilidade ou medo” (ARENDR, 2020, p. 218). Desta forma, no ser humano, a alteridade como o que ele partilha com tudo o que existe, e a distinção, como o que ele partilha com todos os outros seres que vive, assume uma unicidade, e paradoxalmente, a pluralidade humana é a pluralidade de seres únicos

Neste ponto, explicita que o discurso e a ação revelam essa distinção única e por meio dele que os homens podem se diferenciar uns dos outros. Entende que a ação e o discurso são os meios pelos quais os seres humanos aparecem uns para os outros na condição de pessoa humana (ARENDDT, 2020, p. 219).

No seu sentido mais geral, agir significa tomar iniciativa, iniciar algo, imprimir movimento a alguma coisa. Arendt explica que o fato do homem ser capaz de agir significa que se pode esperar dele o inesperado, ou seja, que ele é capaz de realizar o infinitamente improvável. “Se a ação, como início corresponde ao fato do nascimento, se é a efetivação da condição humana da natalidade, o discurso corresponde ao fato da distinção e da efetivação da condição humana da pluralidade, isto é, do viver como distinto e único entre iguais”.

Ao continuar seu argumento, explica que a afinidade entre o discurso e a revelação é muito mais estreita do que entre a ação e a revelação. Nota-se que, desacompanhada do discurso, a ação perderia, não só o seu caráter revelador, como e pelo mesmo motivo, perderia seu sujeito “em lugar de homens que agem, teríamos robôs executores a executar coisas que permaneceriam humanamente incompreensíveis” (ARENDDT, 2020, p. 221).

Arendt, conclui afirmando que a ação muda deixaria de ser ação, pois sumiria o seu ator, uma vez que ator, definido como realizador de feitos, só é possível se for, ao mesmo tempo prenunciador de discurso, ou seja, a ação que ele inicia é humanamente revelada pela palavra, na qual ele se identifica como ator e anuncia o que faz, o que fez e o que pretende fazer. Finaliza este raciocínio explicando que é agindo e falando que os homens mostram quem são, ou seja, revelam ativamente suas identidades pessoais únicas e, assim, fazem o seu aparecimento no mundo humano. “Essa revelação de ‘quem’, em contraposição à ‘o que’ é – os dons, qualidades, talentos e defeitos que se podem exibir ou ocultar -, está implícita em tudo que esse alguém diz e faz” (ARENDDT, 2020, p. 221).

Ao analisar-se a biografia de Chico Mendes, e aplicando ao raciocínio desenvolvido por Arendt, não se tem como negar que se trata de um verdadeiro agente político. O ativista acreano tomou consciência da potência de seu discurso crítico, acompanhado de ações tempestivas que o revelaram como sujeito transformador da sua, até então esquecida, realidade social.

Nessa linha, Silveira observa que Mendes, mesmo em um cenário humilde e de pouca instrução, foi capaz de revolucionar o seu tempo, senão vejamos:

Chico Mendes provou a força desse conhecimento. Em tempos desfavoráveis de ditadura militar e de pouco caso com a destruição da Amazônia, ele, fora dos padrões da intelectualidade, falando e escrevendo com pouca instrução foi se revelando revolucionário, universal e amoroso, capaz de enfrentar

agressores insanos e de ensinar seus companheiros a lutar por uma vida simples e natural. Falou, escreveu, viajou e gritou para o mundo em defesa do meio ambiente (SILVEIRA, 2018, p. 24).

Arendt aponta que essa inserção é como um segundo nascimento. Esse “aparecimento”, que vai além da “mera existência corpórea”, dependeu de sua conscientização, de sua ação (como iniciativa) acompanhada de seu discurso, que a caracteriza como uma “ação política”. Com suas palavras e seus atos Mendes pôde se revelar um agente político, capaz de transformar a realidade a qual estava inserido e, assim, lutar pela condição humana plural, em busca do reconhecimento da diversidade característica da existência, do ser (ARENDR, 2020, p. 218).

Nesse sentido, pode-se afirmar que Chico Mendes percebeu que é da natureza do início que se começa algo novo, algo que não se poderia esperar de coisa alguma que tenha ocorrido antes. O novo sempre acontece em oposição à esmagadora possibilidade das leis estatísticas e à probabilidade que, para todos os fins práticos e cotidianos equivale à certeza. E isso só é possível porque cada homem é único. Sua luta ensina que a ação, como início, corresponde ao fato do nascimento, o discurso corresponde ao fato de distinção e é a efetivação da condição humana da pluralidade, isto é, do viver como um ser distinto e único entre iguais (ARENDR, 2020, p. 221).

Através da análise biográfica de Mendes torna-se possível observar, na realidade fática, o raciocínio da Arendt de que nenhuma outra realização humana precisa tanto do discurso quanto a ação. Assim “Através dessa tendência intrínseca de desvelar o agente juntamente com o ato, a ação requer, para o seu aparecimento luz intensa que só é possível no domínio público” (ARENDR, 2020, p. 221). A revelação ao domínio público a qual a autora se refere é a da pluralidade do agente. Revela-se algo ainda não conhecido, diferente do que já está posto. Por esse motivo, que apenas a ação acompanhada do discurso sobre a diversidade é potencialmente transformadora.

Mendes instrumentalizou na sua realidade essas características políticas da condição humana, ou seja, revelou ao domínio público a sua condição de diversidade, através da sua ação e do seu discurso, como aponta a fala do memorial feito em sua homenagem ao afirmar que “foi essa matriz ideológica formada pelo sindicalismo, pela defesa dos direitos humanos, pelo respeito à floresta que marcou a identidade de Chico Mendes como líder político e que transcendeu sua localidade e conquistou o respeito internacional” (MENDES, 1996).

Após este diálogo entre a trajetória de Mendes e a filosofia da diversidade do agente pela ação e pelo discurso, de Hannah Arendt, parte-se para outra possibilidade, proposta a partir da filosofia da libertação, na versão dusseliana.

4 FILOSOFIA DA LIBERTAÇÃO: A ANÁLISE JURÍDICA CRÍTICA E PLURALISMO A PARTIR DAS CONQUISTAS DE CHICO MENDES

Para Enrique Dussel a vida concreta de cada sujeito como o modo de realidade é o paradigma da sua filosofia da libertação. A filosofia clássica, desde Platão, pretende deduzir tudo a partir da unidade como o todo, do cosmos, ou seja, tem como alvo o uno na condição de fundamento do todo, chamada lógica da totalidade. Dussel aponta para a presença constante dessa mesma lógica na história da filosofia ocidental.

Observa que a valorização central da categoria de totalidade resulta na desvalorização da multiplicidade, da pluralidade. Por isso afirma a necessidade de se desconstruir o pensamento europeu, questionar o “pensar de centro”. Apontando para o novo, o externo, o diferente, o outro da comunidade real, o qual se revelará para o domínio público através do discurso, da argumentação séria. Sob tal perspectiva é preciso supor que o outro tem uma nova razão, uma razão diferente ou distinta, e que pode colocar em questão o consenso já alcançado (DUSSEL, 1992, p. 76).

A vida humana, como ponto de partida, é a referência de todo ato, norma, estrutura, sistema, subsistema, instituição e etc. Consequentemente, a vida humana em comunidade é o modo de vida e realidade do sujeito. Ela é, ao mesmo tempo, fonte e conteúdo da ação, de onde emana a racionalidade como momento de ser vivente humano.

Ao realizar a análise concreta da vida de Chico Mendes, tem-se que levar em conta a sua produção, a sua reprodução e seu desenvolvimento, sob pena de acarretar negações aos aspectos da vida, que se levada ao extremo acarretaria na sua morte, como no caso de se desmatar a floresta de onde ele e sua comunidade subsistiam. É isso que Ludwing afirma tratar-se da originária e genuína “vulnerabilidade da vida do sujeito” (LUDWING, 2006, 124).

A filosofia da libertação esposada por Dussel aponta que primeiramente, depara-se o momento da produção desde os níveis vegetativos ou físicos até as funções superiores da mente, ou seja, são aspectos encontrados na sua consciência, autoconsciência, linguagem, valores, liberdade. Em seguida, está-se diante do momento da reprodução da vida humana. É o momento das instituições e dos valores culturais, na condição de mediações necessárias e adequadas para a continuidade da vida do sujeito que reproduz a si mesmo no fato de viver. O último momento é o do desenvolvimento da vida humana no quadro das macros e microestruturas da sociedade.

O desenvolvimento da narrativa histórica de Mendes possibilitou sua construção como homem transformador, além do crescimento natural. Por esse motivo, quando o sistema político de sua época tentou impedir seu desenvolvimento humano e de sua comunidade, gerou a razão crítica que exigiu sua transformação.

A busca da filosofia exposta por Dussel tem a finalidade de demonstrar a contra-imagem da lógica da totalidade, partindo da ideia de uma ética da alteridade a partir do outro, a partir da exterioridade, entendendo que o sentido da exterioridade se situa no pensar fora da lógica da totalidade.

Ao lutar por permanecer comunitariamente, subsistindo da floresta em contraposição à política desenvolvimentista, especulação rural e o conseqüente desmatamento da floresta, Chico Mendes posicionou-se exatamente contra a totalidade. Suas reivindicações eram claros exemplos da ideia de uma ética da alteridade. Buscava os direitos da comunidade a partir do seu modo de vida, o que fica claro na fala de Marina Silva, como segue:

O grande mérito de Chico foi insistir no caráter social e humano da defesa da floresta. Essa defesa tinha um sentido que não podia ser visto fora das nossas próprias vidas. Tínhamos de mostrar aos aliados que as milhares de pessoas que viviam na floresta – seringueiros, ribeirinhos, índios – estavam intimamente ligadas ao seu processo de preservação e não poderiam ser excluídos das discussões e soluções (SILVA, 2012).

Agora, trata-se da esfera da negação da vida, da impossibilidade de viver. Por isso, a inafastabilidade de um pensamento crítico e que dê conta da injustiça dessa impossibilidade. Como traduz Ludwing que “uma ética da alteridade, desde a negatividade. A dinâmica agora é outra: desde o não viver ou o não poder viver ao dever ou poder viver” (LUDWING, 2006, 125).

Pode-se considerar que Mendes rompeu com obstáculos que permeavam a “lógica da totalidade”, abrindo espaço ao giro filosófico apontando para o pensamento descolonial e de pluralidade jurídica, e, mais especificamente, ao novo direito socioambiental.

O caminho até aqui percorrido, partindo da biografia e consciência crítica de Chico Mendes; analisando, num segundo momento, a importância de seu discurso crítico e ação para que fosse revelado alguém capaz de transformar a situação de injustiça em que se encontrava, juntamente com a “comunidade da floresta” e com a própria floresta amazônica; buscando a analogia de sua práxis com a ética da alteridade, desde a negatividade, em oposição crítica a lógica da totalidade, substratos da filosofia de libertação; nos remete ao objetivo final desse trabalho, qual seja, apontar a importância dos novos sujeitos para legitimação e, conseqüente, legalização de novos direitos em oposição aos direitos vigentes.

Portanto, para a finalidade que se propõe, buscam-se as lições sobre novos direitos de Enrique Dussel.

5 O PAPEL CONSCIENTIZADOR DA LUTA DE CHICO MENDES PARA O SURGIMENTO E SEDIMENTAÇÃO DE NOVOS DIREITOS DA/NA FLORESTA

Dussel (2010, p. 231) aponta que “novos direitos” são ignorados pelo direito vigente e, por muito tempo, negados pelo sistema político e jurídico vigente. Destaca que o desenvolvimento de uma comunidade política ocorre por meio do surgimento de novas necessidades e reivindicações, como efeito do desenvolvimento da civilização em geral.

Os novos direitos surgem a partir da tomada de consciência dos sujeitos. No caso de Chico Mendes e das comunidades tradicionais, das suas necessidades e das negatividades a que estavam expostos, ou seja, das suas vulnerabilidades, não abarcadas, até então, no direito vigente de caráter hegemônico, colonial, individualista e liberal.

Pode-se questionar: Qual o momento preciso que na narrativa histórica de Chico Mendes se produziu novos direitos?

Dussel responderia que “os novos direitos surgem quando começa a tomada de consciência da dor, do sofrimento das vítimas do efeito negativo suportado até esse momento”. (DUSSEL, 2010, p. 231). Um bom exemplo no caso dos seringalistas do Acre, foi quando se direcionou ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), expondo e argumentando as externalidades negativas que seriam suportadas pelas pessoas e pelo meio ambiente, caso o empreendimento supracitado fosse construído, o que resultou na suspensão do financiamento, o que inviabilizou a realização da obra.

Como o tempo, a luta de Mendes contra a ameaça ao modo de vida das comunidades tradicionais, que nem era considerado, se transformou em uma ameaça injusta, resultado de exclusão histórica, que deve ser evitada. Enrique Dussel (2010, p. 232) aponta que “o direito de não ter que sofrer tal dor, o direito de ter satisfeitas as suas necessidades até então ignoradas, mostra-se positivamente diante de uma consciência crítica política”.

Mendes e as comunidades tradicionais, vítimas dos efeitos negativos das ações permitidas pelo “direito vigente”, ao tomarem consciência dos seus “novos direitos”, iniciam a luta política. E, como qualquer luta por mudança de paradigmas éticos, políticos e jurídicos, levou o tempo necessário para que produzisse o efeito necessário, no caso o de uma ética pública socioambiental, com finalidade de chegar a ser um “novo direito vigente”.

Pode-se observar a passagem diacrônica do novo direito reconhecido, primeiramente, por Mendes e pelas comunidades tradicionais e, ainda, desconhecido pelo direito vigente, até o

seu reconhecimento público geral, nacional e internacional. Na teoria dusseliana dos novos direitos, em antítese com os direitos vigentes, são elencadas seis etapas a serem percorridas para o desenvolvimento dos novos direitos, até o ponto de sua legalização.

Em primeiro lugar, dá-se conscientização do agente: Chico Mendes conscientizou-se, de que o existia na situação concreta um novo direito: o direito socioambiental, que sintetizava o direito as comunidades tradicionais permanecerem na floresta, subsistindo dela por meio de suas tradições.

Em segundo lugar, a ilegalidade das ações de resistência: nesse ponto, pode-se remeter ao momento que Mendes, reunido com outros seringueiros, interferiam na propriedade privada, a fim de impedir a derrubada da floresta, para a abertura de pastos. De acordo com o direito vigente, essa atitude era considerada ilegal, uma vez que pela estrita legalidade ninguém poderia impedir um proprietário de terras usufruir livremente do que lhe pertencia.

Em terceiro lugar, as sanções injustas que sofriam no contexto do direito vigente, instrumentalizado pela ação monopolística do Estado, produziam nas “verdadeiras vítimas” novos sofrimentos. Para Mendes e para as comunidades tradicionais suas ações eram legítimas, mesmo que ainda consideradas ilegais.

Diante dessa oposição com o sistema hegemônico, a sexta etapa destaca a situação de vulnerabilidade. A indignação das vítimas mostra-se insuportável e ganha força, destruindo a segurança da moral. A legitimidade vigente entra em crise e a legalidade torna-se cada vez mais injusta. Em analogia, o discurso intenso e persistente de Mendes gerou uma gradual desconstrução dos paradigmas vigentes, tanto de crescimento econômico a qualquer custo, quanto proteção ambiental conservadorista, que ignoravam as relações sociais vinculadas ao meio ambiente.

Em quinto lugar, os novos direitos são conhecidos pela comunidade política em geral: neste ponto, passados anos de resistência, reivindicações, casos de homicídio, até mesmo, a execução do próprio Chico Mendes, as comunidades tradicionais transformam sua legitimidade crítica, anti-hegemônica, na nova legitimidade vigente, anulando a legitimidade do antigo direito vigente.

Entretanto, apenas na sexta etapa, o novo direito adquire legalidade: no sentido de adentrar ser positivado no ordenamento jurídico e transformando-se em um direito, substancial e formalmente, vigente. No contexto do caso concreto que se analisa, tem-se atualmente a previsão legal das reservas extrativistas, reconhecendo a importância das comunidades tradicionais para a preservação ambiental e o direito que possuem de permanecer junto de suas tradições, florescendo ainda mais o campo do pluralismo jurídico contemporâneo.

6 O COVID-19 E A REAFIRMAÇÃO DE PLURALISMO JURÍDICO

Neste trabalho, demonstrou-se que os povos tradicionais possuem contingências diversas das observadas pela sociedade generalizada. A diversidade de tais povos ficou ainda mais clara, no contexto da pandemia da COVID-19.

Nos centros urbanos a situação se demonstrou caótica: hospitais superlotados, falta de medicamentos, isolamento social, incertezas, angústias e medo assolavam a população. Um dos direitos fundamentais do ser humano estava em risco eminente, e nem a sociedade, nem o Estado, nem a ciência, nem as religiões tinham respostas confiáveis. Se nas cidades, onde os serviços de saúde têm maior presença, atenção e investimento, o impacto foi brutal, as expectativas para a severidade da afetação nos povos e comunidades tradicionais foram aterradoras. Afinal, o atendimento das necessidades e demandas dos povos da floresta nunca estiveram entre as prioridades do Estado.

É sabido, há bastante tempo, que povos tradicionais são mais vulneráveis a viroses, especialmente a infecções respiratórias, como a COVID-19. Segundo relatório divulgado pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) já são 757 mortes pela doença, com 156 povos afetados. Em entrevista para o Instituto Humanitárias Uninsinos, Vilaça, ao se referir aos povos indígenas, relata que:

O que se nota é que os indígenas têm uma taxa de mortalidade muito maior, porque a maior parte deles vive no interior, em regiões de pouco acesso a um atendimento de saúde mais complexo. Além disso, toda ação governamental tem sido truncada e equivocada em relação aos indígenas, até o cúmulo de levarem centenas de caixas de cloroquina para eles tomarem, o que é algo criminoso, porque se trata de um medicamento com efeitos colaterais perigosíssimos e que está sendo administrado de maneira inconsequente. (VILAÇA, 2020).

Esta análise demonstra a dificuldade existente em pensar nas diferenças ontológicas existentes na sociedade brasileira. A forma de resguardar o direito à vida e à saúde dessas comunidades, portanto, inaugurando uma nova perspectiva mais abrangente do socioambientalismo, não pode ser a mesma oferecida aos indivíduos que vivem nos centros urbanos. O povo brasileiro é heterogêneo, multifacetado e plural e, assim, devem ser suas políticas públicas, caso contrário, ressoam como autênticas violações de direitos fundamentais.

O Art. 196 da Constituição de 1988 garante a saúde e obriga o Estado a oferecer o seu acesso de maneira universal e igualitária. É salutar interpretar esse dispositivo pautado no pluralismo jurídico, que é um dos valores supremos do Estado Democrático de Direito. Nesse

viés, o que se concebe como universal e igualitário é o acesso à saúde e não o direito em si, o qual fundamentalmente deve ser exercido de maneira a respeitar às contingências individuais.

Novamente, depara-se com o conflito entre as ações políticas hegemônicas, centralistas e a caracterização da ação política a qual não só respeita a diferença e a pluralidade, que depende delas para acontecer. Garantir o direito à saúde das comunidades tradicionais necessita que sejam consideradas as suas peculiaridades. Não agir dessa maneira é negar acesso universal e igualitário a esses indivíduos. Para a filosofia da libertação de Dussel, as ações políticas devem se comprometer com estes agentes periféricos da sociedade, ou seja, devem buscar alternativas que levem em conta a diversidade humana ontológica existente (DUSSEL, 2001, p. 54).

Principalmente diante de um fenômeno de extrema emergência como o da pandemia do coronavírus, dever-se ter como paradigma a crítica libertadora defendida no texto. É fundamental a implementação de estruturas políticas que reflitam a justiça e legitimem o direito à saúde de tais povos mediante leis, medidas provisórias, ações e instituições públicas que considerem as suas contingências, portanto, aplicação de formas plurais do direito à saúde.

Negar a diversidade cultural, principalmente quando se trata do acesso à saúde, por exemplo, resulta em perpetuar uma injustiça. Da negação no campo jurídico ressalta dois aspectos. Um é que essa negatividade é efeito da perversidade lógica global do sistema mundo nesse momento histórico, e o outro aspecto é efeito específico da lógica de cada subsistema. Ludwing definiu como os “efeitos negativos do subsistema jurídico” (LUDWING, 2015, p. 125).

As diferenças da afetação do COVID-19 entre os distintos grupos étnicos é patente. O Brasil não é o único país a lidar com essa pluralidade étnica e cultural. O Centro de Controle e Prevenção dos Estados Unidos estima que a taxa de internação e morte entre as raças pretas, hispânicas e nativas americanas chega a ser 4,5 vezes mais alta do que na população branca (US CDC, 2020).

No entanto, o cenário de diversidade de povos tradicionais que habitam o território brasileiro é vasto e único no globo. Cada comunidade possui particularidades em seu modo de vida, organização social e política, e, conseqüentemente, acesso aos serviços básicos e essenciais, tendo em vista que para reproduzir seu modo de vida tradicional, comumente, estes povos habitam regiões mais distantes dos centros urbanos, normalmente estabelecendo sua cultura em meios florestais e rurais.

Dessa forma, é possível se enxergar que os benefícios desse distanciamento dos grandes centros, ao mesmo tempo que pode significar a liberdade para viver e exercer seu modo

de vida e cultura, também oferece suas dificuldades, as quais, em momentos como a pandemia do COVID-19, ficam ainda mais evidentes e, principalmente, expõem essas comunidades às fragilidades inerentes ao seu modo de vida, já que, por exemplo, “as condições de moradia nas aldeias não permitem o isolamento domiciliar, favorecendo a transmissão em larga escala” (APIB, 2020).

A Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, através do 4º relatório sobre o risco de espalhamento da COVID-19 em populações indígenas, expõe o seguinte:

Em geral, os resultados do Censo indicam condições de desvantagem dos indígenas em comparação à população não indígena em inúmeros indicadores sociodemográficos e sanitários, com destaque para as populações residentes nas Terras Indígenas (TI), nas quais se observa, por exemplo, menor proporção de escolaridade formal, menor cobertura de saneamento e elevada mortalidade precoce. Uma característica distintiva da população indígena é sua estrutura etária jovem em comparação à população brasileira, particularmente nas TIs (FIOCRUZ, 2020).

Nesse mesmo sentido, o Instituto Socioambiental em estudo produzido em específico sobre a vulnerabilidade epidemiológica e social das comunidades indígenas frente aos desafios trazidos pela COVID-19, dispõe que:

Uma alta porcentagem da população indígena pode ser impactada devido à alta transmissibilidade da doença, vulnerabilidade social de populações isoladas e limitações relacionadas com a assistência médica e logística de transporte de enfermos. A possibilidade de subnotificação das populações indígenas e a falta de vigilância dos vetores de dispersão da doença podem impactar seriamente a capacidade de controlar a transmissão da Covid-19. Além da mortalidade populacional, a diminuição da integridade socioeconômica pode reduzir ainda mais a capacidade dos povos indígenas em lidar com a crescente fragilização das políticas públicas de saúde e proteção territorial (OLIVEIRA, 2020).

Desse modo, após toda a explanação desenvolvida no decorrer do presente artigo, entende-se que nem sempre o direito posto ou mesmo a interpretação contemporânea do arcabouço jus-normativo existente, se constituem em sinônimos de justiça e inclusão. O papel exercido por Chico Mendes, analisado sob as lentes teóricas de Hannah Arendt e Enrique Dussel, mostram que o agente, em momentos de crise, pode sim revelar e expor algo que uma vez desvelado se mostra óbvio, mas instantes antes, era invisível para a sociedade, juristas e formadores de políticas públicas.

No cenário pandêmico ainda instalado, no qual o COVID-19 continua fazendo milhares de vítimas diárias, entende-se necessário dedicar um olhar atento às comunidades tradicionais, em específico, às comunidades indígenas, haja vista que sua vulnerabilidade já é um fato em situações normais, o que escalona para uma situação gravíssima em tempos de pandemia sanitária.

Assim, o risco de contaminação e consequente mortalidade das comunidades tradicionais *lato sensu* em função do COVID-19 coloca em ênfase a necessidade de se redimensionar a abrangência da proteção e conteúdo dos direitos socioambientais, os quais, não mais podem somente se referir às possibilidades de uso e gozo dos recursos naturais disponíveis em seus territórios como mecanismo de desenvolvimento, pois não haverá sequer oportunidade de desenvolvimento se essas comunidades forem dizimadas pela SARS-CoV-2.

7 CONCLUSÃO

Por ter assumido o papel de sujeito social emergente, como agente crítico e mobilizador de causa pluralista e antiformalista em favor de vítimas históricas de injustiças, e como ator transformador da ordem jurídico-social, Chico Mendes mereceu ser o protagonista desse estudo. O processo de conscientização quanto a seus direitos e de seus conterrâneos e contemporâneos, promoveu discursos acompanhados de ações, que revelaram e promoveram mudanças efetivas, em realidades postas e aparentemente imutáveis.

Na perspectiva teórica exposta por Hannah Arendt, na qual o ambiente político não apenas pode, mas em regra é impactado por intermédio da ação dos mais diversos agentes, os quais formatam a inserção de seus interesses plurais numa democracia múltipla e heterogênea, que se forma e revela a partir da ação política consciente, carregada pelo discurso, mas transformada, principalmente pela ação, que permite expor à sociedade plural aquele determinado interesse, que se concretizará e cristalizará na forma do reconhecimento e surgimento de novos direitos.

E para tanto, na visão trazida por Enrique Dussel, tais novos direitos só podem ocorrer através da conscientização dos indivíduos/sujeitos sociais de que suas necessidades socioculturais, econômicas e ambientais somente serão satisfeitas a partir do momento em que houvesse a transformação no direito vigente. Sendo imperiosa uma mudança na consciência coletiva geral que se liberta com a inserção do discurso e agir do agente periférico que, então, passa a ter voz e, por fim, seu direito socialmente aceito e juridicamente tutelado.

A pandemia do COVID-19 demonstrou como a renovação e a persistência dessa situação desafia a capacidade criadora e inovadora dos agentes políticos. Percebeu-se que as políticas públicas não encampam de forma efetiva o pluralismo jurídico, fundamental à heterogeneidade dos indivíduos no território brasileiro. O atendimento à saúde das comunidades tradicionais, em especial, as indígenas, exige atitudes adequadas às suas contingências, contudo distintas das praticadas nos centros urbanos. Portanto, as medidas

políticas hegemônicas não resguardam a saúde de tais comunidades, que conseqüentemente continuam sendo assoladas pelos diversos “vírus”.

Diante disso, o papel desempenhado por agentes políticos como Mendes é de relevância incontestável para a formação de uma sociedade mais plural e, portanto, promotora de maiores graus de igualdade material e justiça substancial. Ativistas, como o personagem principal deste artigo, são vetores de equidade e de democracia em quaisquer sociedades.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **A Condição humana**. Rio de Janeiro, Fozense, 2020.

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL – APIB - Carta emergencial dos conselhos Guarani e Kaiowá frente a pandemia do covid19. Disponível em: <http://apiboficial.org/2020/05/17/carta-emergencial-dos-conselhos-guarani-e-kaiowa-frente-a-pandemia-do-covid19/?lang=por> Acesso em 19 set. 2020.

BARZOTTO, Luiz F. **Filosofia do direito: os conceitos fundamentais e a tradição jusnaturalista**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

BRASIL. Ministério da Saúde; FIOCRUZ *et al.* **4º Relatório de Risco de espalhamento da COVID-19 em populações indígenas: considerações preliminares sobre vulnerabilidade geográfica e sociodemográfica**. Disponível em: https://agencia.fiocruz.br/sites/agencia.fiocruz.br/files/u91/relatorios_tecnicos_-_covid-19_procc-emap-ensp-covid-19-report4_20200419-indigenas.pdf Acesso em: 20 set. 2020.

CHICO Mendes, o preço da floresta. Rodrigo Astiz. Discovery Brasil, 2010.

CHICO Mendes: História e Legado. Memorial Chico Mendes, 2019. Disponível em: <http://www.memorialchicomendes.org/chico-mendes/>. Acesso em 21/07/2020.

DUSSEL, Enrique D. **Derechos vigentes, nuevos derechos y derechos humanos**. In: Revista Crítica Jurídica, nº 29. 2010.

DUSSEL, Enrique D. **Filosofia da libertação na América Latina**. São Paulo: Loyola, 1977.

DUSSEL, Enrique D. **Fundamentação de la ética y filosofia de la libertacion**. México: Siglo Veintiuno, 1992.

DUSSEL, Enrique. **Hacia una filosofia política crítica**. Bilbao: Desclée de Brouwer, 2001.

LUDWING, Celso L. **Filosofia da libertação, crítica jurídica e pluralismo: uma justificação filosófica descolonial**. In: Constitucionalismo, Descolonización y Pluralismo Jurídico em América Latina. Org. WOLKIMER, Antônio Carlos e LIXA, Ivone F. Florianópolis: 2015.

LUDWING, Celso L. **Para uma filosofia da libertação. Paradigmas da filosofia, filosofia da libertação e direito alternativo**. Florianópolis: Conceito, 2006.

MEDEIROS, R. A., **Decodificando a internacionalização da Amazônia em narrativas e práticas institucionais: Governos da natureza no Brasil e nos EUA.** Tese de Doutorado – UNB, Brasília. 2012

OLIVEIRA, Ubirajara *et al.* **Modelagem da vulnerabilidade dos povos indígenas no Brasil ao covid-19.** Disponível em:
https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/nota_tecnica_modelo_covid19.pdf Acesso em: 18 set. 2020.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento incluyente, sustentável e sustentado.** Rio de Janeiro, Garamond, 2008.

SANTILLI, Juliana. **Sócioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural.** Peirópolis 2005.

SILVEIRA, Elson M. **Chico Mendes: a coragem e a ternura na resistência acreana.** *In:* Revista DeMA. UFPR, 2018.

SILVEIRA, E. M. **Muitos Chicos.** Fundação Garibaldi, 1995.

US Centers for Disease Control and Prevention. COVID-19 hospitalization and death by race/ethnicity. Published August 18, 2020. Accessed August 23, 2020. <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/covid-data/investigations-discovery/hospitalization-death-by-race-ethnicity.html>

VENTURA, Zuenir. **Chico Mendes, crime e castigo.** Companhia das Letras: 2003.

VICENTE, J.P., **Legado do ambientalista Chico Mendes, morto há 30 anos, mantém-se vital para a sobrevivência da Amazônia.** National Geographic. Disponível em:
<https://www.nationalgeographicbrasil.com/meio-ambiente/2018/12/ambientalista-chico-mendes-morto-seringal-marina-silva-preservacao-amazonia-floresta-amazonica-acre>.
Acessado em: 21/07/2020.

VILAÇA, Aparecida. Morte na floresta: a vida e as consequências da pandemia para os povos indígenas. Entrevista especial com Aparecida Vilaça. **Instituto Humanitas Unisinos.** Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/601565-morte-na-floresta-a-vida-e-as-consequencias-da-pandemia-para-os-povos-indigenas-entrevista-especial-com-aparecida-vilaca>. Acesso em 24/09/2020.